



RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 06/10, de de maio de 2010.

Altera a redação do artigo 38 da Resolução CEE/RR nº 07/2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no Art. 13, inciso VI do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR nº 17/2010, aprovado em 27 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 38 da Resolução CEE/RR nº 07/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 A instituição responsável pelo curso de pós-graduação *lato sensu* expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

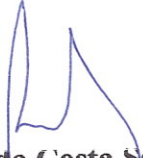


GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR
Av: Santos Dumont, n° 1917, São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. (95)3624-1555 / Fax: 3224-7349
E-mail. cee.rr@bol.com.br




§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do CEE/RR

HOMOLOGO

12/05/2010


Ilma de Araújo Xaud
Secretária de Estado da Educação,
Cultura e Desportos - Dec. 2113-P

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O E Nº 1306
EM 19/05/10